PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 117/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15 / 12 / 2015
N.º 7.458 Pág. C15
_____ Caderno:

LEI 2.710, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável da fração ideal de 153,79m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), da área total de 412,51m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta e um centímetros quadrados), dos lotes 40-A e 40-B-8, constantes da matrícula 33.806, do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Confronta com a Avenida Brasil, medindo 30,00 metros e confronta com o lote n° 40; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote n° 40-A 40-B-7 e 40-A 40-B-9, medindo 27,50 metros; **FUNDOS:** Confronta com a estradinha para a rua Pernambuco, medindo 40,70 metros, conforme referenciado na matricula 33.806, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A área descrita no art. 1° desta Lei fora declarada de utilidade pública através do Decreto nº 10.960, de 16 de outubro de 2015, e destinar-se-á ao prolongamento da estradinha para a Rua Pernambuco.

Art. 3º O (a) proprietário (a) do referido lote será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 161/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr., instituída através do Decreto nº 10.403, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da fração ideal descrita no Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (17/11/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15 / 12 / 2015
N.º 7158 Pág. C15
_____ Caderno:

DECRETO Nº 10.960/2015.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, a fração ideal de imóvel que específica.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, a fração ideal de 153,79m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), da área total de 412,51m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta e um centímetros quadrados), dos lotes 40-A e 40-B-8, constante da matrícula 33.806, do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Confronta com a Avenida Brasil, medindo 30,00 metros e confronta com o lote n° 40; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote n° 40-A 40-B-7 e 40-A 40-B-9, medindo 27,50 metros; **FUNDOS:** Confronta com a estradinha para a rua Pernambuco, medindo 40,70 metros, conforme referenciado na matricula 33.806, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrita no artigo 1°, destinar-se-á ao prolongamento da estradinha para a rua Pernambuco.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze (16/10/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal